



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 23 de setembro de 2024.

CONTRATO n°	033/2024
PREGÃO n°	017/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2024.00000936-99
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	36 (trinta e seis) meses
VALOR TOTAL	R\$ 200.373,12 (duzentos mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP: 04.571-936, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de links de Comunicação de Dados Dedicados, MPLS/VPN-IP - Lote 01**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é 36 (trinta e seis) meses para o LOTE 01, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 200.373,12 (duzentos mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo desconhecido ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo nº EMDEC.2024.00000936-99
 - d) Contrato nº 033/2024.
 - e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
 - f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 04 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

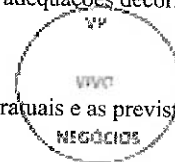
10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alçada econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC, bem como a remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro inicial de contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para

mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas, **26 NOV 2024**

Thaís Faria Ramos da Costa
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Fabio Marques de Souza Devorin
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Cleudson Sandes do Nascimento
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de links de Comunicação de Dados Dedicados, MPLS/V



2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**2.1. LOTE 01 – Link de comunicação de dados (MPLS/VPN IP)****2.1.1. Tabela – Itens e Quantidades**

Item	Quantidade	Especificação
1	01	LINK CONCENTRADOR MPLS 600 Mbps (Dois links de 300 Mbps - Ativo/Ativo)
2	13	LINK MPLS 30 Mbps
3	01	LINK MPLS 100 Mbps

2.1.2. Os links de comunicação de dados interligam os pontos remotos a um ponto concentrador. O ponto concentrador deve ser instalado na SEDE da EMDEC localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270.

2.1.3. Os links nos pontos remotos deverão ser implementados por tecnologias que utilizem meios de transmissão cabeados ou sem fio, os itens de comunicação devem possuir homologação pela ANATEL.

2.1.4. O ponto concentrador deverá possuir dupla abordagem (2.1.1.15) e cada abordagem deverá conectar-se à EMDEC (Item 2.1.2) por caminhos distintos.

2.1.4.1. A banda de comunicação mínima (Full) para o concentrador deverá ter velocidade de comunicação de 600 Gbps, sendo dois links de 300 Mbps (Ativo/Ativo) operando simultaneamente para receptionar a comunicação dos pontos remotos. Com balanceamento tipo round robin, onde haverá a distribuição das sessões de forma cíclica entre os dois links disponíveis. Ambos os links deverão ser utilizados de forma equitativa, evitando sobrecarga em um único link. Se um link falhar, a carga automaticamente será direcionada para o outro link ativo. No caso de falha de um link (rota), as solicitações de tráfego que seriam direcionadas ao link falho deverão ser automaticamente redirecionadas para o outro link ativo. Quando o link defeituoso for reparado, o balanceamento entre links deverá ser normalizado automaticamente.

2.1.4.2. Os links (abordagens) deverão atuar com balanceamento de carga entre eles (ativo/ativo).

2.1.4.3. Deverá possuir 2 (duas) interface de comunicação (RJ45) para interligação com a rede da Emdec.

2.1.4.4. Uma interface deverá ser entregue para ativação do serviço, a outra ou as demais serão para uso em caso de necessidade de troca de interface (backup).

2.1.5. Para os links de comunicação de dados, a ligação entre a rede da operadora e o ponto central deve ser realizada através de um link concentrador. Este link deve garantir o escoamento de todo tráfego dos pontos remotos.

2.1.6. Os roteadores deveram estar habilitados para tráfego de voz sobre IP (VoIP) e implementar QoS (qualidade de serviço), fim a fim.

2.1.7. Permitir o tráfego das VLANs configuradas na rede local de cada site remoto para a Sede da EMDEC e vice-versa (tabela do item 2.1.10).

2.1.7.1. Deverá ser previsto a criação de classes de serviço (QoS), com banda minimamente garantida por classe. Ao se definir uma banda máxima para as classes de voz e videoconferência, a banda não utilizada por essas classes deverá ser utilizada pelas demais classes configuradas, quando uma determinada classe não faz uso de sua banda configurada, ou parte de sua banda não é utilizada, a banda remanescente é utilizada pelas demais classes subsequentes.

2.1.7.2. As configurações de segmentação (item 2.1.7.1) devem ser atendidas pelo concentrador para o devido escoamento do tráfego à rede local da Emdec.

2.1.8. Todos os roteadores devem permitir a aplicação de QoS para dados, voz e vídeo, conforme solicitação da EMDEC.

2.1.9. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19” em sua área de fixação, eles devem possuir acessórios que permitam sua fixação.

2.1.10. A relação dos pontos de instalação, endereços de instalação e taxas mínimas de transmissão estão na tabela a seguir, todos no município de Campinas/SP:

Item	Ponto	Endereço	Tecnologia	Velocidade Real (Full)
1	Sede Operacional – Concentrador	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028	MPLS/VPN IP	600 Mbps
2	Terminal Barão Geraldo	Rua Luis Vicentín, 35 - Barão Geraldo – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	30 Mbps
3	Terminal Campo Grande	Rua Nelson D’ Ottaviano, 215 - Parque Valença – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	30 Mbps
4	Terminal Vila União	Rua Duzolina Leoni Tourniex, 101 - Vila União – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	30 Mbps
5	Terminal Anchieta	Rua Papa São Dionísio, 395 - Padre Anchieta – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	30 Mbps
6	Terminal Satélite Iris	Av. John Boyd Dunlop, s/n - Jardim - Cidade Satélite Iris, Campinas - SP	MPLS/VPN IP	30 Mbps

7	Term. Campos Elíseos	R. Bragança Paulista, 647 - Jardim Novo Campos Elíseos, Campinas - SP, 13050-541	MPLS/VPN IP	30 Mbps
8	Term. Vila Nova	R. José Ferreira de Brito, 1721 - Conj. Mauro Marcondes, Campinas - SP, 13057-400	MPLS/VPN IP	30 Mbps
9	Term. Parque Itajaí	Conj. Hab. Parque Itajaí, S/N Campinas - SP, 13058-000	MPLS/VPN IP	30 Mbps
10	Terminal Santa Lucia	Av. Ruy Rodrigues - Jardim Yeda, Campinas - SP, 13060-646	MPLS/VPN IP	30 Mbps
11	Terminal Iguatemi	Av. Iguatemi, 777 - Vila Brandina, Campinas - SP, 13092-902	MPLS/VPN IP	30 Mbps
12	Terminal Dom Pedro	Av. Wagner Samara, SN - Jardim Santa Genebra, Campinas - SP, 13087-636	MPLS/VPN IP	30 Mbps
13	Term. Metrop. Magalhães Teixeira	Rua Luiz Donizeti Rovari - S/N	MPLS/VPN IP	30 Mbps
14	Link Sobressalente	Locais sob demanda	MPLS/VPN IP	30 Mbps
15	Link Sobressalente	Locais sob demanda	MPLS/VPN IP	100 Mbps

* A solicitação de instalação dos links, deverá ser feita conforme demanda da EMDEC.

*A CONTRATADA deverá possuir viabilidade técnica para atender ao endereço abaixo:

Pátio Emdec: Miguel Cascaldi Junior, 141 – Jardim São José – Campinas SP

2.1.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 2.1.1.1. O Pagamento será feito em sua unicidade, conforme, ativação de cada link solicitada pela CONTRATADA.
- 2.1.1.2. A velocidade mínima de cada link para download e upload é apresentada na coluna “Velocidade Real” constante no item 2.1.10.
- 2.1.1.3. Nenhum dos links de dados contratados deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua Velocidade Real (tabela do item 2.1.10), salvo se solicitado pela EMDEC.
- 2.1.1.4. Após a solicitação da CONTRATA a ativação de do link não deve ultrapassar 45 dias corridos, ou será tratado como indisponibilidade de serviço, sendo aplicado as glosas do contrato.
- 2.1.1.5. Os equipamentos devem operar em temperaturas ambiente que vão de 0°C a 40°C. Tensão autovolt (100 a 240 VAC).
- 2.1.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do serviço com o mínimo de 99% (noventa e nove por cento) por mês para cada um dos pontos.
- 2.1.1.7. Em caso de abertura de “Ordem de Serviço” de reparo, esta deverá ser atendida em no máximo 4 (quatro) horas corridas.
- 2.1.1.8. O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.1.1.9. A latência de cada link não poderá ser superior à 50ms.
- 2.1.1.10. Todos os links deverão possuir endereço IP fixo na interface com a rede local, permitindo a comunicação com a rede da EMDEC. O endereçamento IP será fornecido pela EMDEC.
- 2.1.1.11. Deve ser permitido em todos os Links (Interface local) o protocolo de gerenciamento SNMP (GET) com uma Community (RO) de somente leitura com permissão de acesso somente à EMDEC e à CONTRATADA.
- 2.1.1.12. Cada ponto remoto deverá possuir um roteador de responsabilidade da CONTRATADA, equipados com interface para interligação à rede local de computadores.
- 2.1.1.13. Os roteadores instalados nos pontos remotos e no ponto concentrador são de responsabilidade da CONTRATADA. Os preços de instalação e manutenção destes equipamentos devem estar incluídos no valor da proposta.
- 2.1.1.14. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19” (largura) em sua área de fixação, os mesmos devem possuir acessórios que permitam sua fixação.
- 2.1.1.15. O link concentrador deve possuir dupla abordagem, onde ao menos uma das abordagens deverá ser em fibra óptica entre o centro de roteamento da CONTRATADA e a sede operacional da EMDEC.
- 2.1.1.16. Todos os links deverão ser conectados por um canal seguro até o concentrador (Sede da EMDEC).
- 2.1.1.17. O tempo de indisponibilidade do serviço deve ser abatido e descrito na fatura seguinte, conforme descrito no item 2.1.12.
- 2.1.1.18. A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone (cujo número deverá estar indicado na proposta), onde a CONTRATADA deverá fornecer o número do protocolo para o atendimento solicitado e caso seja oferecido também o atendimento via web, o mesmo deve fornecer o número do protocolo.
- 2.1.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota), onde em caso de falha em qualquer um dos links, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto a EMDEC.
- 2.1.1.20. Todos os incidentes deverão ser registrados no sistema da empresa licitante vencedora, de forma a permitir a geração de relatórios gerenciais de disponibilidade dos serviços. Esses relatórios devem ser entregues por meio eletrônico, ao Gestor do

Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, esses índices também podem ser disponibilizados em sites seguros e com acesso restrito a contratada e a EMDEC. Dever ser contemplado o intervalo de coleta dos dados de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos e granularidade mínima de 5 (cinco) minutos, 30 (trinta) minutos, 1 (um) hora, 12 (doze) horas, 1 (um) dia, 7 (sete) dias, 30 (trinta) dias e anual para os relatórios e gráficos. Essas informações devem ser armazenadas pela CONTRATADA por todo o período do contrato.

2.1.1.21. Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à EMDEC.

2.1.1.22. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da EMDEC.

2.1.1.23. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica nas dependências da EMDEC, para verificar a relação dos pontos. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, assumir, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

2.1.1.24. O agendamento será feito pelo telefone (19) 3772.4096 ou pelo e-mail anderson.banega@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 09h30min às 16h00min, a partir da data de disponibilização do edital sendo que, a última vistoria, ocorrerá no dia útil que antecede a data de apresentação das propostas.

EMDEC - Gerência de Tecnologia da Informação

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

2.1.2. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS - GLOSAS

2.1.2.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99% (noventa e nove por cento). Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

2.1.2.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(FT - T_i) / FT] * 100$, onde:

FT = Período de faturamento em minutos

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento

2.1.2.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / FT$

Onde: D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento

FT = Período de faturamento em minutos

2.1.2.4. O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

2.1.2.5. No caso dos links de comunicação entre a SEDE e pontos remotos, o D_c (Valor do desconto) será realizado sobre o custo mensal do respectivo link que apresentou indisponibilidade;

2.1.2.6. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

2.1.2.6.1. Percentuais de disponibilidade inferiores a 93,5% (noventa por cento), ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

2.1.2.6.2. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (oitenta por cento), ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do circuito.

2.1.2.7. O CONTRATANTE manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade do link Concentrador e os pontos remotos, utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

3.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

3.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

- 3.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.
- 3.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;
- 3.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;
- 3.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;
- 3.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 3.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
- 3.10. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.
- 3.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições da Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis

4. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **LOTE 1:** Início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o início do contrato, ao qual se dará a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

5. PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;
- 6.2. Os pagamentos poderão ser feitos por entrega parcial, respeitando o prazo limite de cada lote.
- 6.3. O Pagamento será feito em sua unicidade, conforme, ativação de cada link solicitada pela CONTRATADA.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas participantes da licitação deverão comprovar capacitação técnica quanto ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, por meio de:
- a) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame conforme definição abaixo;
 - b) **LOTE 1:** Fornecimento de link de comunicação de dados MPLS com no mínimo de 50% do total de itens solicitados no item 2.

8. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Anderson Cabral Banega
Telefone: (19) 3772.4096
e-mail: anderson.banega@emdec.com.br

9. PROPOSTA

- 9.1. A proposta comercial deverá ser apresentada indicando os valores individualizados para cada item, conforme tabela apresentada - ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)
A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e total de todas as combinações existentes nesta tabela.
- 9.2. Os valores ofertados devem contemplar todos os impostos e encargos não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO nº 017/2024

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00000936-99

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: Telefônica Brasil S/A

Endereço: Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - CEP 04571-936

Cidade: São Paulo Estado: SP

Telefone: (18) 997232609 E-mail: fernando.siscouito@telefonica.com

CNPJ nº: 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual: 108.383.949.112

Banco: Banco do Brasil - Conta Corrente: 12.698 - 5 - Agência: 3070-8 | Cidade: São Paulo - SP

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

LOTE 01

Item	Serviço	A Quantidade	B Valor Unitário Mensal do Serviço	C Valor Total Mensal do Serviço (C=AxB)	D Valor Total do Serviço por 36 meses (D=Cx36)
1.1	Link Concentrador MPLS 600Mbps (Dois links de 300 Mbps - ativo/ativo)	1	R\$1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 46.800,00
1.2	MPLS 30Mbps	13	R\$301,00	R\$ 3.913,00	R\$ 140.868,00
1.3	MPLS 100Mbps	1	R\$352,92	R\$ 352,92	R\$ 12705,12
VALOR TOTAL				R\$ 5.565,92	R\$ 200.373,12

VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 200.373,12 (Duzentos mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I - Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.

Telefônica | vivo

- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

**PATRICIA
DE ARAUJO
PEREIRA:30
150409877**

Assinado de forma
digital por PATRICIA
DE ARAUJO
PEREIRA:301504098
77
Dados: 2024.08.28
18:27:56 -03'00'

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

2



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 23/09/2024, às 16:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 23/09/2024, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 24/09/2024, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 25/09/2024, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12367253** e o código CRC **FA013671**.